



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8503862-64.2017.8.06.0026  
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO: JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE (ANO 2017)  
ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
RELATÓRIA: DESA. MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES

**EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. LAPSO TEMPORAL. JUSTIFICATIVA LÓGICA. ALTERAÇÕES NAS UNIDADES JURISDICIONAIS INSPECIONADAS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE. MEMORANDO Nº 36/2019, DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PRECEDENTES. ARQUIVAMENTO.**

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo relativo à inspeção realizada no Juízo da 3ª Vara da Comarca de Maranguape, realizado em 21/09/2017 e encaminhado ao Colendo Conselho Superior da Magistratura (CSM) para fins de homologação.

Inicialmente merece destacar que dita inspeção foi regulamentada pela Portaria nº 60/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em 22 de agosto de 2017, e se desenvolveu com o exame de processos judiciais, cartas precatórias, das metas CNJ, etc., com o objetivo de aferir a prestação jurisdicional da unidade, resultando no relatório de fls. 03/14.

Porém, em razão de deliberação do CSM, em sessão ordinária realizada em 08 de abril de 2019, que resultou no **Memorando nº 36/2019/CM**, decorre agora causa impeditiva para análise de relatórios de inspeção/correição, os quais terão, em princípio, como marco inicial para análise, aquele previsto no citado memorando, ou seja, "autuados até o ano de 2017".

A lógica que justifica a decisão decorre da perda superveniente do objeto em razão do lapso temporal verificado desde a realização do ato, o que torna inócua a sua homologação, principalmente pelas alterações havidas nas unidades jurisdicionais, quanto aquelas que possam advir de mudanças no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Diante de todo o exposto, e seguindo as orientações do Conselho Superior da Magistratura contidas em seu **Memorando nº 36/2019- CM**, e enquadrando-se o presente procedimento no referido normativo, determino o seu **arquivamento**.

Cientifique-se o Colendo Conselho Superior da Magistratura sobre a presente decisão.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 17 de maio de 2019.

**MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES**  
Desembargadora-Relatora  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### REGULAMENTO DA I CAPACITAÇÃO INICIAL DE JUÍZES LEIGOS

O DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a Resolução-CNJ nº 174, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02, de 7 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a seleção pública de juízes leigos realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça, através da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, providenciará capacitação adequada, periódica e gratuita a seus juízes leigos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar a capacitação inicial de juízes leigos em suas dimensões teórica e prática, bem assim aspectos relativos à frequência e avaliação dos cursistas;

RESOLVE editar o Regulamento da I Capacitação Inicial de Juízes Leigos, nos seguintes termos:

#### 1. NATUREZA DA ATIVIDADE

1.1 A I Capacitação Inicial de Juízes Leigos, de caráter oficial e cunho eliminatório, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, constitui fase obrigatória do processo de seleção e antecede ao desempenho da função.

1.2 A realização da I Capacitação Inicial de Juízes Leigos observará os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 174, de 23 de abril de 2013, com estrita observância aos seus anexos, bem como pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02/2019.

1.3 A atividade formativa destina-se aos candidatos aprovados na Seleção Pública para designação de Juizes Leigos no Sistema de Juizados Especiais do Estado do Ceará, conforme Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e convocados nos termos deste Regulamento.

#### 2. COMPOSIÇÃO DA TURMA, CARGA HORÁRIA, LOCAL E PROCEDIMENTOS

2.1 A capacitação, conforme o Anexo I, da Resolução CNJ nº 174, de 23 de abril de 2013, será composta por uma parte teórica e outra prática, e será ofertada para uma turma de 150 (cento e cinquenta) alunos, convocados por ordem de classificação, mediante ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Direção da ESMEC. Atingido o número total e tendo sido



registrado empate entre o 150º convocado e outros candidatos, todos os que ocuparem a mesma posição serão convocados.

2.2 A convocação de que trata este Regulamento destina-se, exclusivamente, à realização da capacitação por ele disciplinada, não se confundindo com aquela destinada à investidura nas funções, de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça, de acordo com o número e condições que vier a fixar.

2.3 A parte teórica terá duração de 40 (quarenta) horas-aula, dispostas em jornadas diárias de 8 (oito) horas-aula de 60 minutos, divididas em dois turnos, nos seguintes horários: 8h às 12h (manhã) e 14h às 18h (tarde).

2.4 As aulas serão ministradas na sede da ESMEC, situada na Rua Ramires Maranhão do Vale, nº 70, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

2.5. As disciplinas observarão as seguintes cargas horárias:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (HORAS-AULA)
O Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Ceará – Noções gerais	4
Ética – Código de Ética de Juizes Leigos (Res. 174/2013-CNJ)	4
Juizados Especiais Cíveis Direito do Consumidor aplicado aos Juizados Especiais: jurisprudência, técnicas de sentença e de audiências de instrução	8
Juizados Especiais Cíveis Direito Civil aplicado aos Juizados Especiais: jurisprudência, técnicas de sentença e de audiências de instrução	8
Juizados Especiais da Fazenda Pública Direito Administrativo e Direito Constitucional aplicados aos Juizados Especiais: jurisprudência, técnicas de sentença e de audiências de instrução	4
Juizados Especiais Criminais Direito Penal aplicado aos Juizados Especiais: jurisprudência, técnica de sentença e de audiências de instrução	4
Conciliação e mediação	4
Aspectos operacionais da atuação dos juizes leigos no Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Ceará	4

2.6 A parte prática será desenvolvida perante as unidades judiciais que compõem o Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, e compreenderá o cumprimento de 10 (dez) horas-aula, cabendo ao cursista assistir a, no mínimo, 10 (dez) atos, distribuídos, necessariamente, entre sessões de julgamento das Turmas Recursais e audiências de instrução, abrangendo as jurisdições cível, criminal e fazendária.

2.7 A parte prática realizar-se-á, preferencialmente, a partir da publicação deste Regulamento.

2.8 Para cada uma das sessões de julgamento ou audiência, cujas atas deverão constar o nome do cursista, deverá ser elaborado relatório para fins de avaliação nos termos dos modelos anexos a este Regulamento.

2.9 Os relatórios e as respectivas cópias das atas da audiência ou sessão deverão ser entregues na Coordenadoria Administrativa da Esmec em até 30 dias, a contar do dia do início da parte teórica da Capacitação.

2.10 As unidades do Sistema dos Juizados Especiais para o desenvolvimento da prática são de livre escolha do cursista.

2.11 O calendário das aulas teóricas será divulgado e informado aos cursistas, podendo sofrer alterações por conveniência da coordenação da Capacitação.

### 3. FREQUÊNCIA

3.1 A aprovação dos cursistas está condicionada à obtenção de frequência de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso. Não haverá abono de falta sob nenhuma hipótese.

3.2 O controle de frequência será realizado no início e no final de cada turno.

3.3 O não atingimento da carga horária mínima exigida para a aprovação em cada disciplina importará na reprovação por falta, a qual impossibilitará a conclusão com êxito da atividade formativa.

### 4. AVALIAÇÕES

4.1 A avaliação de aprendizagem privilegiará abordagem formativa e será realizada por meio de atividades individuais e coletivas que possibilitem a apreciação do desempenho dos cursistas, considerando as competências a serem desenvolvidas.

4.2 Os critérios para a aprovação dos discentes serão assim considerados:

- obtenção de frequência mínima de 80% da carga horária total do curso;
- cumprimento integral da carga horária relativa à parte prática; e
- obtenção de conceito satisfatório nas atividades avaliativas desenvolvidas, conforme o caso.

4.3 A Diretoria Pedagógica da ESMEC aplicará, no final de cada disciplina, avaliação de reação com participantes e



formadores, na qual serão examinados aspectos da ação de capacitação como: a programação, conteúdo apresentado e sua aplicabilidade, desempenho didático do formador e apoio logístico, devendo contemplar, ainda, questões abertas para avaliação de expectativas, que serão submetidas a análise de conteúdo.

#### 5. COORDENAÇÃO DO CURSO E CASOS OMISSOS

5.1 Incumbe com exclusividade ao Juiz Coordenador da ESMEC desempenhar a coordenação da I Capacitação Inicial de Juízes Leigos.

5.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESMEC, que poderá consultar o Juiz Coordenador.  
Fortaleza, 11 de junho de 2019.

**DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**  
DIRETOR DA ESMEC

#### REGULAMENTO DA I CAPACITAÇÃO INICIAL DE JUÍZES LEIGOS ANEXO I

#### I – MODELO DE RELATÓRIO DA PARTE PRÁTICA – TURMA RECURSAL

	
<b>I CAPACITAÇÃO INICIAL DE JUÍZES LEIGOS PARTE PRÁTICA – TURMA RECURSAL</b>	
UNIDADE JURISDICIONAL:	
MAGISTRADO RELATOR:	
MATÉRIA:	
JUIZ LEIGO:	

OBSERVE NA SESSÃO DA TURMA RECURSAL	SIM	NÃO
1. PROPOSTA DE ACORDO?		
2. SUSTENTAÇÃO ORAL?		
3. HOUVE ALGUM INCIDENTE PROCESSUAL?		
3.1. ADIAMENTO OU SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA		
3.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA		
3.3. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO		
3.4. LITISPENDÊNCIA		
3.5. COISA JULGADA		
3.6. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA OU ABSOLUTA		
4. QUAL A DECISÃO ADOTADA?		
5. JULGAMENTO UNÂNIME?		
6. RESPONDA AS PERGUNTAS (ATÉ 5 LINHAS):		
6.1. O RITO PROCESSUAL FOI OBSERVADO? COMENTE.		
6.2. QUAIS OS PONTOS POSITIVOS DA SESSÃO? ESPECIFIQUE.		
6.3. QUAIS OS PONTOS NEGATIVOS DA SESSÃO? ESPECIFIQUE.		
6.4. O QUE PODERIA SER IMPLEMENTADO PARA TORNAR O PROCEDIMENTO MAIS EFICIENTE?		





**REGULAMENTO DA I CAPACITAÇÃO INICIAL DE JUÍZES LEIGOS  
ANEXO I**

**III – MODELO DE RELATÓRIO DA PARTE PRÁTICA – CRIMINAL**

	
<b>I CAPACITAÇÃO INICIAL DE JUÍZES LEIGOS PARTE PRÁTICA – AUDIÊNCIA CRIMINAL</b>	
UNIDADE JURISDICIONAL:	
MAGISTRADO:	
MATÉRIA:	
JUIZ LEIGO:	

OBSERVE NA AUDIÊNCIA CRIMINAL	SIM	NÃO
1. CONCILIAÇÃO?		
2. COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS?		
3. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA?		
4. APLICAÇÃO IMEDIATA DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS OU MULTAS?		
5. OITIVA VÍTIMA?		
6. OITIVA TESTEMUNHA?		
7. CONTRADITA DE TESTEMUNHA?		
8. AUDIÊNCIA UNA (RESPOSTA A ACUSAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)?		
9. HOUVE ALGUM INCIDENTE PROCESSUAL?		
9.1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL		
9.2. ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO?		
9.3. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA?		
9.4. LITISPENDÊNCIA?		
9.5. COISA JULGADA?		
9.6. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL?		
9. QUAL A DECISÃO ADOTADA?		
10. FOI PROFERIDA SENTENÇA NA AUDIÊNCIA?		
11. RESPONDA AS PERGUNTAS (ATÉ 5 LINHAS):		
11.1. O RITO PROCESSUAL FOI OBSERVADO? COMENTE.		
11.2. QUAIS OS PONTOS POSITIVOS DA AUDIÊNCIA? ESPECIFIQUE.		
11.3. QUAIS OS PONTOS NEGATIVOS DA AUDIÊNCIA? ESPECIFIQUE.		
11.4. O QUE PODERIA SER IMPLEMENTADO PARA TORNAR O PROCEDIMENTO MAIS EFICIENTE?		